

DECLARAÇÃO ANTECIPADA NO MODAL AÉREO - OEA



Portaria Coana nº 47 de 25 de outubro de 2021

ENTRADA EM OPERAÇÃO EM 1º DE DEZEMBRO

É permitido o registro da declaração de importação antes de sua descarga na unidade da RFB de despacho para cargas que procedam diretamente do exterior, quando importadas pelo modal aéreo por importador certificado na modalidade OEA-Conformidade Nível 2.

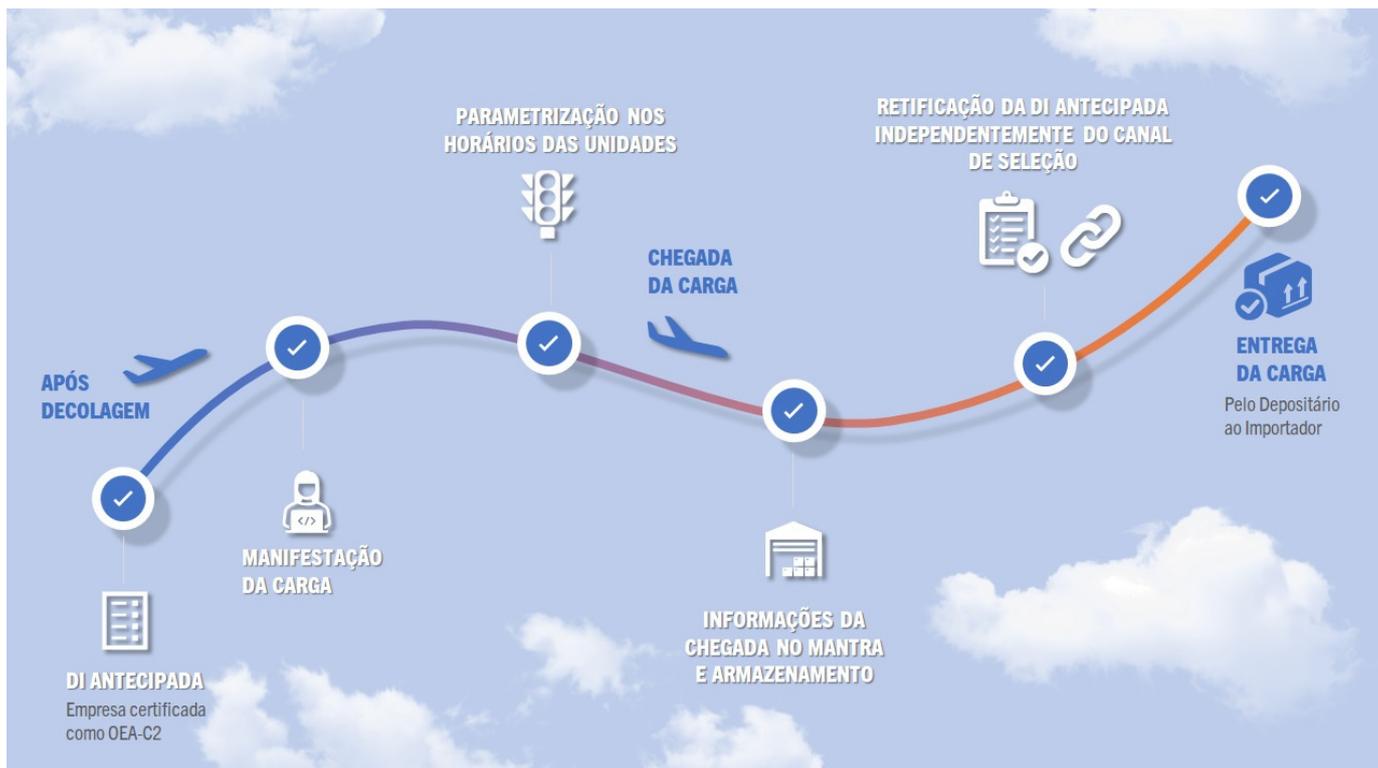
O procedimento se aplica apenas às declarações de importação do tipo "Consumo" ou "Admissão na Zona Franca de Manaus" (ZFM) e cujo licenciamento de importação, quando houver, estiver deferido no momento do registro.

As mercadorias sujeitas a inspeção física de órgãos anuentes não poderão ser submetidas à modalidade de despacho antecipado no modal aéreo.



ENTENDENDO O DESPACHO ANTECIPADO

Antes de realizar o primeiro despacho antecipado no modal aéreo, é necessário conhecer as particularidades dessa nova modalidade para não incorrer em problemas durante sua execução.



FIQUE ATENTO ÀS PARTICULARIDADES DO DESPACHO ANTECIPADO

A unidade local de despacho e a unidade local de entrada devem ser a mesma, ou seja, só é permitido registro de despacho antecipado no modal aéreo do exterior até o primeiro aeroporto de chegada em território nacional (voos diretos).

Se já tiver ocorrido a chegada da aeronave no destino final ou a presença de carga, não será mais permitido o registro do despacho expresso, no entanto, este já pode ser feito logo após a decolagem da carga no exterior.

A modalidade de despacho antecipado não poderá ser alterada para outro após o registro da DI, devendo a declaração ser cancelada, se necessária alteração.

Nos casos em que haja a necessidade de informação de presença de carga em recinto alfandegado diferente do informado na DI, a declaração também deverá ser cancelada.

CONHEÇA AS TELAS DOS SISTEMAS

Elaborar DI - CONSUMO

Importador **Básicas** Transporte Carga Adições Pagamento

URF de Despacho:

Modalidade de Despacho: **Antecipado**

Processo Vinculado:

Tipo:

Documento de Instrução do Despacho

Denominação:

Identificação:

DI NO SISCOLEX

A declaração de importação deverá ser registrada sob a modalidade despacho "ANTECIPADO", **antes** da chegada da carga ao destino final.

REGISTRO DA DI

Na modalidade de despacho ANTECIPADO, as informações de data de chegada da carga e documento de chegada da carga não são inseridas no registro.

Consulta Declaração de Importação - DI N° 20/0000391-4 00				Extrato	Histórico	Motivo
				Total de Adições:1		Selecione a Adição...
[-] Situação da Entrega da Carga						
ENTREGA NAO AUTORIZADA			ICMS	RVF		
[-] Dados do Despacho						
URF de Despacho:	AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO/GUARULHOS		Operação Fundap:	NÃO		
Data de Registro:	18/12/2020	Data de Desembaraço:				
Modalidade do Despacho:	Antecipado	Tipo de Declaração:	CONSUMO			
[-] Dados da Carga						
Procedência:	ESTADOS UNIDOS		Data de Chegada:			
URF de Entrada:	AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO/GUARULHOS					
Agente:	00000000000191 -					
Peso Bruto (Kg):	100,00000		Peso Líquido (Kg):	100,00000		

O número de documento de carga no registro da DI deve ser **idêntico** ao que consta do Sistema Integrado de Gerência do Manifesto do Trânsito e do Armazenamento - Mantra.

ATENÇÃO

Caso haja **divergência** entre esses números, a alteração da DI somente poderá ser realizada pela RFB de ofício, o que pode implicar atrasos na entrega da carga.

PARAMETRIZADA LOCAL

A seleção parametrizada para canal de conferência aduaneira será realizada **no primeiro horário** de parametrização da unidade local de despacho que ocorrer após o registro da DI.

Consultar Histórico	
Número da Declaração:	20/0000391-4
Registro da Declaração	
Data/Hora de Registro:	18/12/2020 17:11:31
Razão Social:	
Situação DI	
DI desembaraçada	
Data/Hora:	18/12/2020 17:37:39
Parametrização	
Data/Hora Parametrização:	18/12/2020 17:37
Canal:	● Verde

ATENÇÃO

Essa etapa **difere** do Despacho Antecipado do modal aquaviário, no qual a parametrização é **imediate**. No despacho antecipado no modal aéreo, isso não ocorre. Há formação de lotes e parametrização nos horários definidos pelas unidades locais. **Portanto, avalie qual será a opção mais vantajosa em cada situação.**

A DI poderá ser selecionada para os seguintes canais de conferência: **verde**, quando ocorrerá desembaraço automático da DI; **amarelo**, haverá análise documental, após vinculação do dossiê eletrônico à DI com os respectivos documentos instrutivos; ou **vermelho**, com análise documental e verificação física da mercadoria, a qual será agendada com prioridade a que faz jus o importador OEA.

Caso sejam identificados elementos que apontem irregularidade na importação, a DI poderá ser objeto de análise documental e verificação física.

RETIFICAÇÃO DA DI NO SISCOMEX

Após a chegada e armazenamento da carga, **independentemente** do canal de conferência, o importador **deverá efetuar** a retificação da DI no Siscomex, informando:

NA ABA CARGA: Data de chegada da carga.

NA ABA TRANSPORTE: Número do Termo de Entrada.

```

SISCOMEX - MANTRA IMPORTACAO                               18/12/2020 18:17
                SAIDA DE CARGA
----- REGISTRA ENTREGA - INCLUSAO ----- 20
*****
*** >>>> ENTREGA AUTORIZADA <<<< ***
***
*** ENTREGA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO ***
*** DE ARRECAÇÃO DO ICMS. ***
***
***
*** TECLE 'PF1' PARA EFETIVAR A ENTREGA DA CARGA ***
***
*****
-----
PF3 - MENU ANTERIOR                PF6 - SAIDA

```

Após a retificação, a DI passa a estar vinculada ao AWB.

TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO RECINTO



Se, por motivos alheios à vontade do importador e devidamente justificados, a carga, objeto do despacho antecipado no modal aéreo, for descarregada em **aeroporto diverso** daquele jurisdicionado pela unidade local de despacho da DI, poderá ser transferida para o aeroporto previamente programado, através de Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA).

A DTA deverá ser vinculada:

- a) Diretamente ao documento de carga, quando se tratar de mudança de aeroporto na informação da viagem; ou
- b) Ao documento subsidiário de identificação de carga (DSIC), quando a carga estiver manifestada para a unidade local de despacho da DI e, por erro de expedição, chegar em unidade diversa.

A DI somente poderá ser retificada **após a conclusão do trânsito e armazenamento da carga** na unidade local de despacho da DI.

Caso o importador decida pela não realização do trânsito, a DI deverá ser cancelada.

